

## ACÓRDÃO Nº 4515/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.453/2015-8
2. Grupo I, Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Fundação Delmiro Gouveia (CNPJ 04.064.568/0001-27) e Adair Nunes da Silva (ex-presidente, CPF 046.226.078-08)
4. Unidade: Fundação Delmiro Gouveia
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor da Fundação Delmiro Gouveia e de seu ex-presidente Adair Nunes da Silva, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos transferidos àquela entidade por força do Convênio 600/2010, celebrado com o Ministério do Turismo, cujo objeto era a realização do projeto “XIII Semana Delmiro Gouveia”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, antes as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea “a”, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Adair Nunes da Silva e da Fundação Delmiro Gouveia, condenando-os, solidariamente, a pagar a quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
100.000,00	24/9/2010

9.2. aplicar a Adair Nunes da Silva e à Fundação Delmiro Gouveia multas individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 19/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4515-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral